CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº96/ 2020

Institui Gratificação Temporária por Local destinado ao enfrentamento a pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus) no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Para os empregados públicos e servidores detentores de cargos efetivos lotados em local de enfrentamento a pandemia, será concedida, transitoriamente e enquanto perdurar a situação de emergência em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus), gratificação fixada em 20% sobre o seu vencimento inicial ou salário, enquanto estiverem em efetivo exercício nesses locais.

Art. 2º. Somente será concedida a gratificação de que trata esta Lei Complementar aos servidores que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos e empregos públicos junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, nos locais destinados ao enfrentamento da pandemia, indicados em portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, e somente pelo período nela previsto.

Art. 3º. Sob pena de responsabilidade, compete à chefia imediata comunicar imediatamente a Secretaria de Recursos Humanos quando:

I– o funcionário for designado para local de enfrentamento a pandemia, para fim de determinar o pagamento da Gratificação; e,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

II– para fim de suspender o pagamento da Gratificação na hipótese de relotação para local diverso ou quando o local de lotação deixar de ser destinado ao enfrentamento da pandemia, conforme portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. A gratificação prevista nesta lei complementar não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária do regime próprio e não poderá ser cumulada com a Gratificação por local de serviço, facultada a opção pelo servidor entre um e outro adicional, quando for cabível ambos.

Art. 5º. A gratificação prevista nesta lei complementar será considerada na base de cálculo do servidor ou empregado, nos períodos de férias, na base de cálculo da gratificação natalina, bem como para o pagamento do 1/3 de férias.

Art. 6º. A gratificação de que trata esta lei complementar somente será paga aos servidores que não tiverem falta, ainda que justificada, durante o mês.

Art. 7º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituição de Gratificação Temporária por Local destinado ao enfrentamento a pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus) no Município de Salvador.

Estamos vivendo uma greve sanitária mundial que vem sendo causada pelo COVID-19 e visando possibilitar aos empregados públicos e servidores detentores de cargos efetivos lotados em local de enfrentamento a pandemia uma gratificação temporária por estarem expondo suas vidas para resguardar a de milhares de pessoas.

O Brasil e o mundo passam por uma emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), bem como se encontra em estado de calamidade pública. Países têm se mobilizado no sentindo de conter o avanço abrupto da doença ao passo em que propõem medidas econômicas e fiscais que possam dar suporte ao momento vivido, logicamente que associadas às medidas sociais. Nesse sentido, buscamos com esse projeto aplicar medida de justiça aos empregados públicos e servidores detentores de cargo efetivo que se encontram na linha de frente e, portanto, mais expostos na batalha contra o coronavírus.

A todos esses profissionais que desempenham suas atividades no combate ao coronavírus (Covid-19) será pago uma gratificação temporária de 20 % (vinte por cento). Ressalta-se, somente, que não serão contemplados aqueles que se encontrem afastados por qualquer motivo, exatamente pelo fato de não estarem expostos ao contágio pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

coronavírus, salvo se o afastamento decorrer do próprio contágio com a doença e necessidade de isolamento.

É fato que todos esses trabalhadores estão mais expostos aos riscos do contágio ao novo coronavírus. Enquanto muitos da população estão se protegendo com as medidas de isolamento social, vários trabalhadores não podem adotar esses cuidados para assegurar a manutenção de serviços essenciais.

Contamos com os nobres pares para aprovação desta iniciativa de grande relevância e que pretende assegurar um reparo mínimo àqueles que estão expondo suas vidas em detrimento de muitas.

Salvador, 28 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE